

Lei n.º 479, de 21 de dezembro de 2009.

## **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal, criado pela Lei Municipal n.º 021/01, de 22 de fevereiro de 2001.

**Art. 2.º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - definir as prioridades da política de assistência social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- V** – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos privados no âmbito Municipal;
- VI** – aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VII** – apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII** – elaborar e aprovar o regimento interno;
- IX** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X** – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;
- XI** – estabelecer diretrizes e critérios para repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;
- XII** – apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;
- XIII** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;
- XIV** – aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais;

**XV** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços, e benefícios aprovados;

**XVI** – definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamental e não – governamental;

**XVII** – examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

**XVIII** – divulgar, no Diário Oficial do Estado ou Jornal do Município, todas as suas resoluções, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compor-se-á de forma paritária por:

**I** – 05 representantes do Poder Municipal;

**II** – 05 representantes da Sociedade Civil;

§ **1.º** - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ **2.º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ **3.º** - O número de representantes do Poder Municipal deve ser igual ao número de representantes da Sociedade Civil.

§ **4.º** - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ **5.º** - Os representantes do Poder Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ **6.º** - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ **7.º** - O mandato dos membros componentes do CMAS será de 2 anos, permitida uma recondução.

§ **8.º** - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 4.º** - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

**Art. 5.º** - O poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

**Art. 6.º** - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

**I** – Os conselheiros serão excluídos do CMAS em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, durante 01 (um) ano.

**II** – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

**III** – Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**Art.7.º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

**I** – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;

**II** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de comprovada especialização para assessorar o CMAS em assuntos importantes.

**Art. 8.º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9.º** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 021/01, de 22 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

21 de dezembro de 2009.

RUI LEOPOLDO BEISE  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RUI LEOPOLDO BEISE  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
21 de dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar